



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

LAVRAS - MINAS GERAIS

N.  
Assunto:  
Serviço:

LEI Nº 774

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM O  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTA=  
DO DE MINAS GERAIS.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decre-  
tou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio  
com o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais,  
(IPSEMG), para prestação, por parte dêsse, de Assistência Médico Odontoló-  
gica a seus associados, neste Município.

Art. 2º - As cláusulas e condições do convênio serão convenien-  
temente estabelecidas em instrumento escrito a critério do Executivo.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lavras, 23 de julho de 1970.

JOÃO MODESTO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL